

dade de se reservar à aviação civil o aeródromo do Pôrto, cuja construção está sendo ultimada ao abrigo do decreto-lei n.º 30:602, de 19 de Julho de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O aeródromo do Pôrto, construído ao abrigo do decreto-lei n.º 30:602, de 19 de Julho de 1940, destinar-se-á exclusivamente à aviação civil.

§ único. Em circunstâncias excepcionais poderá o Governo determinar a utilização do aeródromo para fins militares.

Art. 2.º A participação do Estado nos encargos com a conclusão da construção do aeródromo manter-se-á de harmonia com o artigo 3.º do citado decreto-lei n.º 30:602 e será levada a efeito por intermédio do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º As futuras alterações ao programa inicial das obras a realizar serão submetidas à aprovação do Governo, pela Presidência do Conselho e pelos Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:301

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1:300.000\$, que reforçará a dotação do artigo 167.º «Obras de regularização dos rios e defesa dos campos marginais» do capítulo 16.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a verba do n.º 1) do artigo 168.º «Aproveitamento hidroeléctrico da bacia hidrográfica do rio Tejo e outros rios».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz —

Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:302

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 125.000\$, que reforçará no capítulo 3.º e artigo 53.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios a dotação da alínea j) «Edifícios do Ministério da Marinha».

Art. 2.º No orçamento deste último Ministério é reduzida de igual importância a verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 227.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:303

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 21.000\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no artigo 5.º, n.º 1), alínea a), capítulo 1.º, sob a rubrica «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Automóvel do Ministro» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 20.525\$ e 475\$, respectivamente, na dotação do n.º 1), alínea a) e na do n.º 2) do artigo 9.º do referido orçamento do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-